



**CONTRATO Nº 07/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2015**  
**CARTA-CONVITE Nº 001/2015**

**DAS PARTES:**

I - O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí - CAU/PI, criado por lei, dotado de personalidade jurídica de direito público interno, constituindo Serviço Público Federal, CNPJ: 14.882.936/0001-06, com sede e foro na Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro, Teresina/PI, CEP: 64000-180, representado neste ato pelo Presidente, Emanuel Rodrigues Castelo Branco, brasileiro, Arquiteto, portador da carteira de Identidade nº 100.456, expedida pela SSP/PI e do CPF Nº 047.112.383-87, de acordo com o que dispõe o art. 35, I, II, III, da Lei nº 12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010, Autarquia Federal, doravante designado CONTRATANTE.

II - SETEC - Construções e Serviços Gerais Ltda - ME, CNPJ nº 13.362.720/0001-49, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 68, Sala 114, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64001-903, representada neste ato pelo Sócio-Administrador, Francisco das Chagas Ferreira Barbosa, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 527.258, expedida pela SSP/PI e do CPF Nº 184.985.403-30, doravante designada CONTRATADA, Resolvem, tendo em vista a carta convite nº 01/2015 e em observância da Lei Federal 8.666/93, firmar o presente Contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.0 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem, para as demandas internas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí, visando o atendimento das finalidades institucionais da entidade, de acordo com as especificações contidas no Edital de Carta-Convite nº 001/2015 e seus anexos. Compreendendo as seguintes atividades:

- Limpeza e manutenção da sede do CAU/PI, com área total de 235 metros quadrados, cujo espaço está dividido em Recepção, Sala de Atendimento, Sala de Fiscalização, Sala de Reuniões (Pequeno Auditório), Gerência, Jurídico, Contabilidade, Presidência, Arquivo Morto, três banheiros, uma copa pequena e corredor de acesso às salas e banheiros, escada, área externa (Pátio e Jardim);
- Limpeza e conservação dos móveis, Equipamentos de todas as suas dependências, assim como demais utensílios de Copa e Cozinha;
- Serviço de Apoio de Copa e Cozinha.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.0 - A CONTRATADA obriga-se a:

2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2 - Atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos serviços contratados

2.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes;



# CAU/PI

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Piauí



## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CAU/PI E FISCALIZAÇÃO

3.0 - O CAU/PI obriga-se a:

3.1 - Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

3.2 - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

3.3 - É prerrogativa do CAU/PI, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.

3.4 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CAU/PI, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

3.5 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

Parágrafo primeiro: Reserva-se a CONTRATANTE o direito de solicitar à CONTRATADA a substituição da funcionário (a), em razão de descumprimento de suas obrigações ou de comportamento inadequado com a natureza de sua função.

Parágrafo segundo: O CAU/PI manterá em suas dependências, livro para registros dos horários de entrada saída do (a) funcionário (a) da contratada.

## CLÁUSULA QUARTA

4.0 - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 - O prazo de vigência deste é de 17/06/2015 até o dia 16/06/2016.

4.2 - O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CAU/PI que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

4.3 - A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - No interesse do CAU/PI, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes.

## CLÁUSULA QUINTA

5.0 - PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - O valor anual para a execução dos serviços é de R\$ 23.796,00 (vinte e três mil, setecentos e noventa e seis reais).

5.2 - Será pago mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ 1.983,00 (hum mil, novecentos e oitenta e três reais), conforme proposta oferecida pela mesma.

5.3 - Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas,



contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título, inclusive as decorrentes de rescisão contratual com o empregado, e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior, devendo os serviços serem fornecidos ao CAU/PI sem ônus adicionais.

## CLÁUSULA SEXTA

### 6.0 - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.012.001 – aprovada para o exercício de 2015.

6.2 - O pagamento somente será efetuado, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

6.3 - Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública.

6.4 - Apresentação da original ou da cópia da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das certidões especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços.

6.5 - Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6 - O CAU/PI efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.7 - O CAU/PI pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7.0 - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1 - Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

7.2 - O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei 8.666/93, a qualquer tempo.

## CLÁUSULA OITAVA

### 8.0 - DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

8.2 - Advertência.

8.3 - Multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;



# CAU/PI

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Piauí



b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CAU/PI);

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CAU/PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CAU/PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CAU/PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CAU/PI, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.7 - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA NONA

### 9.0 - ARBITRAGEM

9.1 - Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e 12.378/2010 e Regulamento próprio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos do item 9.1.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Emanuel Rodrigues Castelo Branco

CPF Nº 047.112.383-87

Presidente CAU/PI

Teresina/PI, 17 de Junho 2015.

Francisco das Chagas Ferreira Barbosa

CPF Nº 184.985.403-30

SETEC-Construções e Serv. Ltda – ME

### Testemunhas:

Nome: Kaule Brune Porto

CPF.: 029.583.953-83

### Testemunhas:

Nome: Caetano Costa

CPF.: 009.138.423-03